



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07248/10

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão plenária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Antônio Fernandes de Lima

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO PLENÁRIA. DEVOLUÇÃO À
CONTA DO FPM, COM RECURSOS DO
FUNDEF. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS, PELO MOTIVO QUE
MENCIONA.**

RESOLUÇÃO RPL-TC-00021/2.011

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 07248/10** foi formalizado a partir de decisão contida no **Parecer PPL-TC-117/2009**¹, item III, referente à Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Umbuzeiro, exercício de 2006 – Processo TC Nº 02072/07, tendo sido assinado o prazo de sessenta dias ao Chefe do Poder Executivo, à época da decisão, para devolução à conta do FPM do valor de **R\$ 16.636,39**², referente a pagamentos do INSS, com recursos do FUNDEF.

Examinando os autos, a Corregedoria deste Tribunal de Contas verificou ter a Administração Municipal efetuado a devolução determinada (**fls. 95**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO:

Diante do pronunciamento da Corregedoria, voto pelo arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07248/10**, e

¹ Ver fls. 61/67.

² Constatado através de diferença entre o saldo apurado e o conciliado da conta FUNDEF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07248/10

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o Voto do Relator e o parecer oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 27 de abril de 2.011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio F. Nogueira

Cons. Umberto S. Porto

Cons. Arthur P. da Cunha Lima

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial